

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

| DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO | | Cr\$ |
|---|--|-----------|
| VERBA N.º 270 | | |
| Material e Serviços | | |
| 8.55.4 | 4 — Despesas Diversas | |
| | 42 — Serviços de conservação | |
| | 422 — Máquinas e acessórios | 20 000,00 |
| | 44 — Estímulos | |
| | 444 — Custeio de cursos especializados | 24 000,00 |
| Total da redução | | 44 000,00 |

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, Verba, Código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

| DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO | | Cr\$ |
|---|----------------------------------|-----------|
| VERBA N.º 270 | | |
| Material e Serviços | | |
| 8.55.4 | 4 — Despesas Diversas | |
| | 42 — Serviços de conservação | |
| | 420 — Instalações e equipamentos | 44 000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.516, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre realocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica realocado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Operador de Máquinas, classe "J", do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Mario Consentino.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Vegetal ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.517, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre realocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica realocado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Secretário, padrão "T", do QSSPAS-PP-II, lotado na Seção de Propaganda e Educação Sanitária do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado, pela sra. Kalima Gadia.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.518, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre realocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica realocado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "J", da carreira de Escriurário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Tito Cockell.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.519, DE 28 DE MAIO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 27.211, de 9, publicado a 10 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 27.211, de 9, publicado a 10 de janeiro de 1957, que, como exceção ao disposto nos decretos ns. 25.743, de 14-4-56 e 26.587, de 13-10-56, autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir o sr. Antonio de Almeida Prado para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Guarda, mediante o salário da referência 13 — Cr\$ 3.200,00 (antiga), na P-MJ, da Divisão "Manicômio Judiciário" do Departamento de Assistência a Psicopatas, em substituição ao sr. José Pereira Bueno, cuja admissão foi tornada sem efeito, por ato de 8 de janeiro de 1957, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, para declarar que o referido servidor tem sua admissão autorizada para as funções acima citadas, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, acima mencionada, isento portanto, de vaga.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.520, DE 28 DE MAIO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 28.460, de 21, publicado a 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.460, de 21, publicado a 22 de maio de 1957, que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, a admitir o dr. José Sabino para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, no Serviço de Medicina Social, na vaga decorrente da dispensa do dr. José Rodrigues Louisa, por ato de 1.º, publicado a 5-4-1955, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", esclarecendo que o mesmo foi admitido para exercer as funções de Médico, acima citadas, no referido Serviço de Medicina Social, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", e não como constou.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.521, DE 28 DE MAIO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 28.271, de 30 de abril, publicado a 1.º de maio de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.271, de 30 de abril, publicado a 1.º de maio de 1957, que autorizou, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587-55, 26.885-56 e 27.254-57, a admissão do sr. Wladimir Cadamuro para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Atendente, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Paraisópolis, na vaga decorrente da dispensa de dona Inah Braga de Campos, por ato de 13, publicado a 14-2-57, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", para declarar que o nome exato do mesmo é: Wladimir Cadamuro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.522, DE 28 DE MAIO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 28.319, de 7, publicado a 8 de maio de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 28.319, de 7, publicado a 8 de maio de 1957, que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587-55, 26.885-56 e 27.254-57, a admitir o sr. José Pacheco Ferraz para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Servente, mediante o salário da ref. 16 — Cr\$ 4.400,00, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Tabatinga, para declarar que o referido servidor foi admitido a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Itajú, e não como constou.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28523, DE 28 DE MAIO DE 1957

Torna sem efeito, em parte, o Decreto n.º 27.869, de 20, publicado a 21 de março de 1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica tornado sem efeito o Decreto n.º 27.869, de 20, publicado a 21 de março de 1957, na parte em que autorizou a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto nos decretos ns. 25.743, de 14-4-56, 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, a admitir a sra. Jocelina Coronado para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário da ref. 19 — Cr\$ 5.400,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E."

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto nos decretos ns. 25.743, de 14-4-56, 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir a sra. Maria Conceição Coronado para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário da ref. 19 — Cr\$ 5.400,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 101 "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.524, DE 28 DE MAIO DE 1957

Aprova o regulamento da "praxiterapia", no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A "praxiterapia", instituída como terapêutica, nos hospitais psiquiátricos do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, pelo Decreto-lei n.º 16.225, de 19 de outubro de 1946, ficará, quando à sua execução, subordinada às disposições do presente regulamento.

Artigo 2.º — Os doentes internados nos hospitais psiquiátricos do Departamento de Assistência a Psicopatas serão colocados sob o regime da "praxiterapia" mediante indicação do respectivo médico assistente ao Diretor da Divisão ou do Hospital em que estiverem internados.

Artigo 3.º — Acolhida a indicação do médico assistente, a que alude o artigo anterior, o Diretor da Divisão ou do Hospital arbitrar, dentro dos limites da dotação de que dispuser para esse fim, a remuneração que deva ser estabelecida, na forma do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 16.225, de 19 de outubro de 1946, e, em seguida, submeterá a proposta à aprovação do Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Artigo 4.º — Aprovada a proposta e o arbitramento da remuneração, o Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas determinará as providências necessárias à inclusão do doente ou dos doentes indicados, nas folhas de pagamento especiais, que serão organizadas pela seção competente.

§ 1.º — Para cada uma das dependências do Departamento de Assistência a Psicopatas do Estado, onde houver doentes sob o regime de "praxiterapia", será elaborada a correspondente folha de pagamento, na qual deverão figurar todos os doentes da dependência, submetidos à "praxiterapia".

§ 2.º — Quando se verificar a remoção de doentes, de uma para outra dependência, deverá a Diretoria do Departamento de Assistência a Psicopatas determinar a imediata transferência de seus nomes para as folhas de pagamento da dependência que os receber.

Artigo 5.º — O pagamento da remuneração concedida aos doentes em "praxiterapia" será feito em dia previamente determinado pelo tesoureiro do Departamento de Assistência a Psicopatas, à vista das respectivas folhas de pagamento e na presença do Diretor da dependência em que estiverem os referidos doentes.

Artigo 6.º — A vista da incapacidade legal para os atos da vida civil, dos doentes psicopatas a que se refere o presente regulamento, a quitação da importância que lhes for atribuída, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 16.225, de 19 de outubro de 1946, será dada, nas folhas de pagamento, mediante assinatura dos curadores que lhes forem nomeados, na forma da lei civil.

§ 1.º — O Departamento de Assistência a Psicopatas promoverá, por iniciativa de sua Procuradoria, a nomeação de curadores para os doentes em regime de "praxiterapia".

§ 2.º — Enquanto não se processar a nomeação de curadores para os doentes em regime de "praxiterapia", o pagamento da remuneração estabelecida pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 16.225, de 19 de outubro de 1946, se consumará mediante o depósito dessa remuneração, na Caixa Econômica do Estado, em cadernetas individuais, em nome dos beneficiários. O comprovante desse depósito servirá de quitação do pagamento, para todos os efeitos de direito.

Artigo 7.º — A exclusão do doente, do regime de "praxiterapia", dar-se-á por proposta fundamentada do médico assistente ao Diretor da dependência ou em virtude de proposta direta deste último, sujeitas uma e outra à aprovação do Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Artigo 8.º — Determinada a exclusão, na forma estabelecida no artigo anterior, ou em consequência de ato de iniciativa própria do Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas, será cancelado, incontinenti, o nome do doente da folha de pagamento.

Artigo 9.º — Os Diretores de dependência, divisões ou hospitais, do Departamento de Assistência a Psicopatas apresentarão, semestralmente, ao Diretor do Departamento, em relatório, minuciosas informações sobre os doentes em regime de "praxiterapia", sugerindo, ainda, se for o caso, as medidas que entenderem aconselháveis, para a perfeita observância desse regime de tratamento.

Artigo 10 — O presente decreto entrará em vigor